



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO CLXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA

Com o município de ITAPAJÉ - Ao norte e a leste. Começa na foz do rio São Joaquim, no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506]; desce pelo rio Caxitoré até a foz do riacho Oratório [436.020 / 9.578.739]; vai em linha reta até o Serrote dos Beneditos [439.557 / 9.583.113]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [440.120 / 9.584.165]; por outra linha reta até o ponto de coordenadas [442.797 / 9.585.938]; segue por outra linha reta até o ponto [442.868 / 9.586.001] na BR-222; segue pela BR-222 até o ponto [445.622 / 9.584.366]; vai em linha reta passando entre as localidades Fazenda Serrote do Meio e Umari, até a incidência com o rio Caxitoré [445.216 / 9.577.842]; desce por este rio até a foz do riacho das Queimadas [445.687 / 9.578.553]; sobe por este riacho até sua nascente no sopé da serra das Vertentes [447.034 / 9.576.433]; segue pelo meridiano para o sul até a cumeada desta serra [447.095 / 9.573.593] e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na sua ponta leste.

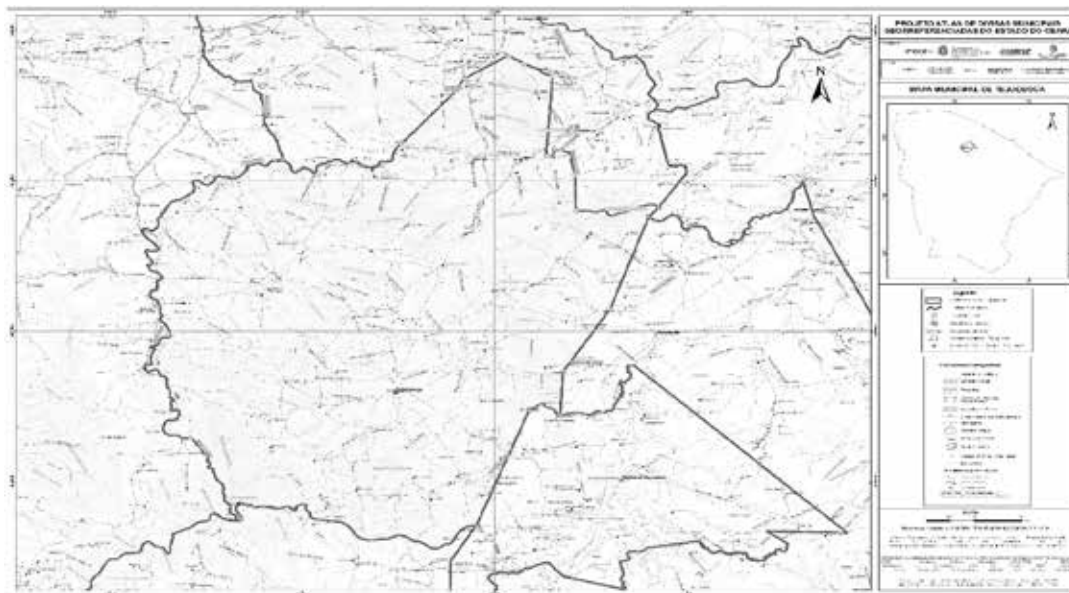
Com o município de PENTECOSTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na ponta leste da serra das Vertentes e vai em linha reta o ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103], no riacho Salgado.

Com o município de APUIARÉS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103], no riacho Salgado; vai em linha reta ao ponto de coordenadas [449.198 / 9.565.717], no riacho do Paulo; vai por outra reta ao ponto de coordenadas [446.260 / 9.560.739], no riacho Tejuçuoca e vai também em linha reta até o ponto de coordenadas [446.080 / 9.557.286], no riacho do Souza.

Com o município de GENERAL SAMPAIO - A leste. Começa o ponto de coordenadas [446.080 / 9.557.286], no riacho do Souza; toma o divisor de águas entre os riachos Tejuçuoca e das Pedras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [444.183 / 9.557.710] e vai em linha reta até a nascente do riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na nascente do riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519], toma o divisor de águas entre o rio Curu e o riacho das Pedras, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Curu e Caxitoré até a nascente do riacho Barro Vermelho, na serra de mesmo nome [426.192 / 9.548.814].

Com o município de IRAUÇUBA - A oeste. Começa na nascente do riacho Batuba [426.192 / 9.548.814]; desce por este riacho até sua foz no rio Caxitoré [422.569 / 9.555.403] e desce pelo rio Caxitoré até a foz do rio São Joaquim [428.992 / 9.577.506].



Mapa municipal de Tejuçuoca, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Com o município de VIÇOSA DO CEARÁ - Ao norte. Começa no limite interestadual com o Piauí [251.278 / 9.589.306], na serra do Judeu; segue pelo divisor de águas entre o rio Gameleira e o rio Catarina, prossegue pelo divisor de águas entre os rios Catarina e Quatiguaba, continua pelo divisor entre os afluentes da margem esquerda do rio Quatiguaba até o ponto de coordenadas [268.534 / 9.591.763]; segue pelo divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau até o ponto de coordenadas [291.507 / 9.609.332], na parte norte da serra de São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau.

Com o município de GRANJA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau e segue por este divisor de águas até pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098].

Com o município de MORAÚJO - A leste. Começa no pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098]; segue em linha reta até o pico do morro do Cupim [296.081 / 9.619.430]; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [297.083 / 9.618.100]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [297.628 / 9.616.170]; vai também em linha reta até o pico do morro Redondo [295.763 / 9.611.644] e segue por mais uma linha reta até o pico do morro do Mota [293.735 / 9.608.966].

Com o município de COREAÚ - A leste. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [289.781 / 9.606.388], nas proximidades da localidade Lameirão; segue por outra linha reta até o pico do serrote Olho d'Água dos Cavalos [288.499 / 9.604.594]; segue por outra linha reta até o pico do morro das Caraúbas [289.044 / 9.602.353] e segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte da BR-222 sobre o rio Itraçu.

Com o município de FRECHEIRINHA - Ainda a leste. Começa na ponte da BR-222 sobre o rio Itraçu [289.976 / 9.594.354]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [291.846 / 9.588.328], na foz do riacho da Serra no riacho do Bebedouro, nas proximidades da localidade Olho d'Água da Frecheira e segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras.

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na ladeira das Palmeiras [289.517 / 9.581.853], na confrontação da nascente de um dos formadores do riacho Tabocas; segue para a nascente deste formador do riacho Tabocas [289.291 / 9.581.995]; desce pelo referido riacho até sua confluência com o riacho Sítio do Meio [281.525 / 9.575.405]; desce pelo riacho Pitanga até sua foz no rio Jaburu [267.845 / 9.575.141], no meio das águas do açude Jaburu; desce pelas águas desse açude até o cruzamento de duas estradas [265.405 / 9.574.686], na localidade Jatobá; Segue pela estrada que vai para a BR-222 até o se entroncamento com a BR-222 [263.249 / 9.574.810]; segue pela referida rodovia até o entroncamento da antiga estrada Fazenda Jardim - Fazenda Queimadas [257.643 / 9.569.608] e segue por esta estrada até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [250.685 / 9.569.096].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com a antiga estrada Fazenda Jardim / Fazenda Queimadas [250.685 / 9.569.096] e o ponto de coordenadas [251.278 / 9.589.306], no divisor de águas entre o rio Gameleira e o rio Catarina, na serra do Judeu.